



MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO, POR INICIATIVA PÚBLICA, EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA PARA EXPLORAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE 17 (DEZASSETE) APOIOS RECREATIVOS DE PRAIA COM/SEM MOTOR

RELATÓRIO FINAL

Aos um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, o júri designado nos termos do despacho do Sr. Vereador Rogério Neto, datado de 26 de novembro de 2020, constituído pelo Diretor do DISU da Câmara Municipal de Albufeira, Engenheiro Paulo Batalha, pelo Chefe da Unidade do Ambiente da Câmara Municipal de Albufeira, Engenheiro Mário Viegas, pela Técnica Superior da Divisão Jurídica e de Contencioso da Câmara Municipal de Albufeira, Filomena Cruz, Dr.^a Élia Cabrita, representante da APA- ARH e o Capitão Barroso Braga, representante da Autoridade Marítima Nacional reuniu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para, terminado o prazo concedido para audiência prévia, elaborar o presente Relatório Final referente ao Procedimento Concursal para a Atribuição de Títulos de Utilização Privativa do Domínio Público Marítimo, por Iniciativa Pública, em Área de Jurisdição do Município de Albufeira para Exploração /Instalação de 17 (dezassete) Apoios Recreativos de Praia com/sem motor.-----

Foram apresentadas as seguintes reclamações:-----

- 1- **«United Investments Portugal (Pine Cliffs)»,** - Apoio Recreativo Com /Sem Motor Praia das Belharucas, nascente da UB2.-----
- 2- **«Club Méditerranée, S.A.» (Club Med da Balaia)** – Praia Maria Luísa, entre a UB1 e a UB2.-----
- 3- **José Carlos Simões**, representado Cabrita pela Exm.^a Sr.^a Dr.^a Ângela Venâncio Quadros - Praia da Galé Leste – entre a UB2 e a UB3.-----
- 4- **José Manuel Venâncio Cortes**, representado pelo Exm.º Sr.º Dr. António Rito – Praia Falésia Açoteias – UB1 ponte.-----

h.v.
Aly
A.M.
e
J

- 5- «Supa, Stand Up Paddle de Albufeira, Lda» - Praia da Galé Leste, entre a UB2 e a UB3.-----

Quanto à reclamação apresentada pela «United Investments Portugal (Pine Cliffs)», para a qual se remete e cujo teor aqui se dá, para os devidos efeitos legais, por reproduzido., no que concerne à interpretação do que resulta da conjugação dos números 7 e 3 ambos do artigo 21º do Regime de Utilização dos Recursos Hídricos, salvo o devido respeito não pode o Júri concordar com a concorrente.-----

Efetivamente, a introdução de um novo número do corpo do artigo, implica naturalmente que seja alterada toda a numeração. A Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto publicada no DR-1ª Série – N.º 167, enumera apenas as alterações mas, não procede à republicação do diploma. Contudo, se for consultado o diploma atual e em vigor o número 3 é o 3 e o 4 é o 4 e assim sucessivamente. O que estava regulado no número 2 passa a estar regulado no número 3. O que estava regulado no número 3 passa a estar no número 4. Nem de outra forma poderia ser. Se assim fosse o número 7 seria o n.º 6 e assim sendo, não teria qualquer aplicação ao caso em apreço.-----

O Código dos Contratos Públicos é aplicado ao Procedimento concursal em causa, naquilo que a lei específica for omissa, designadamente, Lei da Água, Regime de Utilização dos Recursos Hídricos, POOC. Ora, ainda que o Júri pudesse, se assim tivesse entendido por conveniente incluir o plasmado no nº 3 do artigo 72º do Código dos Contratos Públicos, o que não se verificou, ainda assim, salvo melhor opinião, é entendimento do júri, que as irregularidades verificadas, são formalidades essenciais e portanto nunca poderia ser supridas «a convite», podendo afetar a concorrência e a igualdade de tratamento. -----

Dispõe a alínea e) do n.º 2 do Artigo 13º que: «2.Serão excluídos do procedimento as **propostas** relativamente aos quais se verifique uma das seguintes condições:-----

(...) -----

e)- Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos deste programa de concurso;»-----

Sendo a Declaração referida na alínea b) do nº 1 do artigo 10º do Programa de Procedimentos um documento que deve acompanhar a proposta, naturalmente a mesma será excluída se não for instruída com essa declaração.-----

R.V.
R.V.
R.V.
R.V.

O Procedimento concursal é destinado a atribuição de títulos de utilização para exploração e/ou instalação de apoio recreativo. A vigilância e socorro a utentes devem ser assegurados/garantidos por nadadores salvadores na área da unidade balnear-----

Atendendo ao exposto, o júri deliberou ser de manter o teor e a conclusão do relatório preliminar datado de 29-01-2021, propondo a exclusão da proposta apresentada pela concorrente «**United Investments Portugal (Pine Cliffs)**»-----

Quanto à possibilidade de atribuição da licença, ao abrigo do disposto no número 7 do artigo 21º do Regime de Utilização dos Recursos Hídricos, remete-se para o que supra se referiu, considerando-se que não é, a referida norma legal, aplicável à situação em causa. -----

Quanto à reclamação apresentada pelo «**Club Méditerranée, S.A. (Club Med da Balaia)**», para a qual se remete e cujo teor aqui se dá, para os devidos efeitos legais, por reproduzido, veio a candidata alegar que «*o nosso corredor de acesso e o barco de socorro para as actividades marítimas «caiaques» são partilhados (são os mesmos) que o concessionário vizinho o Sr. António Manuel Cabrita Valente (é nosso colaborador)*»-----

Ora, ao Júri do concurso importa avaliar o Plano de Segurança, vigilância e socorro a utentes dos equipamentos da Proposta apresentada não tendo que ter em conta as características do apoio recreativo do «vizinho»-----

Ainda assim, esta não era a única não conformidade da Proposta, a mesma não estava conforme por exemplo quanto ao número de cópias e suporte digital apresentado nem à Declaração indicada na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º - Cumprimento de todas as disposições funcionamento da atividade no início da época balnear. -----

Atendendo ao exposto, o júri deliberou ser de manter o teor e a conclusão do relatório preliminar datado de 29-01-2021, propondo a exclusão da proposta apresentada pela concorrente «**Club Méditerranée, S.A. (Club Med da Balaia)**»-----

Quanto à reclamação apresentada pelo **Exm.ª Sr. José Carlos Cabrita Simões**, para a qual se remete e cujo teor aqui se dá, para os devidos efeitos legais, por reproduzido, representado pela Exm.ª Sr.ª Dr.ª Ângela Venâncio Quadros - Praia da Galé Leste – entre a UB2 e a UB3.-----

Esta Proposta foi excluída, com fundamento em várias irregularidades, desconformidades, omissões e falta de vários documentos na instrução da mesma.

h.v.
reg
D.A.
e
J

Refere o candidato no ponto 15 da reclamação apresentada que o «(...)Procedimento concursal está ferido de nulidade à partida (...)» uma vez que o Programa de Procedimentos não contém todos os «elementos essenciais (...)» que «(deveriam estar bem explícitos e deveriam estar como parte integrante no programa concursal (...))»-----

Ora, o Programa de Procedimentos esclarece e define os termos em que devem ser apresentadas as propostas e a legislação a que ficam obrigadas a respeitar.-----

O Artigo 3º do Programa de Procedimentos, por exemplo, refere no ponto 1 que, a instalação do apoio recreativo no espaço do DPM compreende a seguinte tramitação:-----

1. «Apreciação do mérito das propostas de acordo com os critérios fixados no programa do procedimento e elaboração de relatório preliminar pelos membros do júri com a proposta de ordenação dos concorrentes, ou relatório final com proposta de adjudicação, caso se apresente apenas um candidato.»-----

O número 9 da mesma norma dispõe «O titular da licença deverá cumprir com todas as obrigações decorrentes do POOC, e demais legislação aplicável.»-----

O Artigo 51º do POOC determina os parâmetros a observar para os Apoios Recreativos no areal, designadamente, a área máxima a ocupar por arrecadação, a área máxima a afetar a estacionamento de equipamento desportivo, a forma como deve ser delimitada a área para a amarração de equipamentos e a faixa a respeitar a partir da linha máxima preia-mar durante o período balnear. -----

Assim, a implantação dos equipamentos seria «à escolha do freguês» desde que respeitadas as disposições legais aplicáveis a que a Proposta estava sujeita por força estabelecido no Programa de Procedimentos.-----

O objecto do Procedimento concursal é, conforme consta, quer do anúncio publicado em diário da Republica, quer do Edital publicado nos lugares de estilo e no sitio da internet do Município de albufeira para atribuição de títulos de utilização privativa do domínio público marítimo, por iniciativa pública, em área de jurisdição do Município de Albufeira, para exploração e/ou instalação de 17 (dezassete) Apoios Recreativos de Praia com/sem motor, pelo prazo de 10 anos – dez épocas balnearaes. -----

Os documentos que deviam acompanhar a proposta e que estão em falta, e que determinaram a exclusão do candidato, são considerados na reclamação «(...)

p.k.
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

omissão formal (...)», ou «(...)mero formalismo(...)». Salvo o devido respeito, esse não é o entendimento do júri, porquanto o Código dos Contratos Públicos é aplicado ao Procedimento concursal em causa, naquilo que a lei específica for omissa, designadamente, Lei da Água, Regime de Utilização dos Recursos Hídricos, POOC. Ora, ainda que o Júri pudesse, se assim tivesse entendido por conveniente incluir o plasmado no n.º 3 do artigo 72º do Código dos Contratos Públicos, o que não se verificou, ainda assim, salvo melhor opinião, é entendimento do júri, que as irregularidades verificadas, são formalidades essenciais e portanto nunca poderiam ser supridas «a convite», podendo afetar a concorrência e a igualdade de tratamento. - Dispõe a alínea e) do n.º 2 do Artigo 13º que: «2. Serão excluídos do procedimento as **propostas** relativamente aos quais se verifique uma das seguintes condições:-----

(...)-----

e)- *Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos deste programa de concurso;»*.-----

De referir que a vigilância a efetuar por nadadores salvadores a que se reporta a Lei 44/2004, de 19 de agosto, deve ser assegurada pelos concessionários dos Apoios Balneares e não pelos Apoios Recreativos.-----

Atendendo ao exposto, o júri deliberou ser de manter o teor e a conclusão do relatório preliminar datado de 29-01-2021, propondo a exclusão da proposta apresentada pelo concorrente do **Exm.º Sr. José Carlos Cabrita Simões**.-----

Quanto ao requerido em 31 da reclamação pela Exm.ª Sr.ª Dr.ª Ângela Venâncio Quadros, pese embora seja entendimento do Júri que o disposto no n.º 7 do Art.21º do Decreto-Lei 226-A/2007, de 31 de maio, na redação atual não é aplicável ao Procedimento em causa, conforme Relatório final que lhe será remetido o Procedimento concursal, não ficou deserto, pelo que não será possível deferir o requerido.-----

Quanto à reclamação apresentada pelo **Exm.º Sr. José Manuel Venâncio Cortes**, para a qual se remete e cujo teor aqui se dá, para os devidos efeitos legais, por reproduzido, representado pelo Exm.º Sr.º Dr. António Rito, que mereceu a melhor atenção do Júri do Procedimento, depois de avaliada a fundamentação apresentada, designadamente:-----

h.v.
Ag
R.M.
e
J

e

O candidato começa por se congratular com a decisão do júri de admitir a proposta, apesar de terem sido apresentadas duas, referindo que se trata da mesma proposta ainda que apresentada de por dois meios distintos (pelo correio e entregue em mão nas instalações da Câmara Municipal de Albufeira. Posteriormente, quanto uma das causas de exclusão foi o facto de o candidato não ter apresentado cópias da proposta, alega que *«tendo a mesma sido enviada duas vezes, fica clara e indubitável a presença de duas cópias.»* Fica assim o Júri, sem saber se se pretende que se considere uma proposta, entregue duas vezes , se uma Proposta e uma cópia.-----

Ainda assim, nos termos do Programa de Procedimentos, deveriam ter sido entregues, uma Proposta, duas cópias em papel e uma cópia em formato digital.----- -

Nos termos do n.º 2 do Artigo 13º do Programa de Procedimentos:-----

«2- Serão excluídos do procedimento as propostas relativamente aos quais se verifique uma das seguintes condições:

- a) *As que não sejam instruídas com todos os elementos constantes*
- b) *As que não respeitem todos os requisitos do anúncio em edital, do programa de concurso e dos demais documentos que façam parte do processo do concurso.*

(...)

- e) *Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos deste programa de concurso;»*

Ora, a Proposta do Candidato reclamante apresentou várias irregularidades, conforme relatório preliminar para o qual se remete e cujo teor aqui se dá para os devidos efeitos legais, por reproduzido.

Mais se acrescenta que, O Código dos Contratos Públicos é aplicado ao Procedimento Concursal em causa, naquilo que a lei específica for omissa, designadamente, Lei da Água, Regime de Utilização dos Recursos Hídricos, POOC. Ora, ainda que o Júri pudesse, se tivesse entendido por conveniente, incluir o plasmado no nº 3 do artigo 72º do Código dos Contratos Públicos, o que não se verificou, ainda assim, salvo melhor opinião, é entendimento do júri, que as irregularidades verificadas, são formalidades essenciais e portanto nunca poderia ser supridas *«a convite»*, podendo afetar a concorrência e a igualdade de tratamento. -----

Atendendo ao exposto, o júri deliberou ser de manter o teor e a conclusão do

A. L.
Rey
AM
R

apresentada pelo concorrente **Exm.º Sr. José Manuel Venâncio Cortes**. -----
 Quanto à reclamação apresentada pela «**Supa, Stand Up Paddle de Albufeira, Lda**», para a qual se remete e cujo teor aqui se dá, para os devidos efeitos legais, por reproduzido, referente à possibilidade de o candidato José Carlos Cabrita Simões (Praia da Galé Leste- entre a UB2 e a UB3) poder manter o direito de preferência, tendo sido a sua Proposta excluída e, bem assim que, de acordo com a reclamante «há pelo menos 7 anos que não abre o referido Apoio Recreativo, o júri tomou conhecimento.-----

h.k
 ay



Mantêm-se assim as decisões de exclusão dos seguintes candidatos:-----

N.º Ordem	Candidatos	Pontuação	Resultado Final
1	José Carlos Cabrita Simões	----	Excluído
4	United Investments Portugal (Pine Cliffs)	----	Excluído
5	Club Mediterranée, S.A. (Club Med da Balaia)	----	Excluído
8	José Manuel Venâncio Cortes	----	Excluído
9	José Manuel Venâncio Cortes	----	Excluído

O Júri propõe a adjudicação aos candidatos cujas propostas foram admitidas como a seguir se descreve:

N.º de Ordem	Candidatos	Unidade Balnear
3.º	SUPA, <i>Stand Up Paddle</i> de Albufeira, Lda.	Praia Galé Leste entre a UB2 e a UB3
6	António Manuel Cabrita Valente	Praia Maria Luísa Entre a UB1 e UB2 (zona nascente)
7	Eleutério Afonso Dâmaso	Praia Rocha Baixinha Poente a Poente da UB1
10	Nautifun, Atividades Marítimo Turísticas Unipessoal, Lda.	Praia Galé Leste Poente da UB1

11	Reinaldo Guerreiro Rodrigues, Lda.	Praia Salgados - Poente da UB1
12	Vilamoura Lusotur, S.A.	Praia Rocha Baixinha Nascente – Entre UB2 e UB3
13	Vilamoura Lusotur, S.A.	Praia Rocha Baixinha Nascente – Entre UB3 e UB4
14	Vilamoura Lusotur, S.A.	Praia Rocha Baixinha Entre UB4 e UB1 nascente
15	Rui André de Brito Matias da Silva	Praia Rocha Baixinha A poente da UB1
16	Jorge Manuel Pereira Coelho	Praia das Belharucas Nascente da UB1
17	Ski Molhado Desportos Aquáticos, Lda.	Praia da Oura Nascente da UB1
18	Farias & Mealha Unipessoal, Lda.	Praia de Santa Eulália Nascente da UB2
19	Sociedade Vítor e Henriques, Lda.	Praia dos Pescadores Nascente da UB1

Nos termos do disposto no ponto 4 do artigo 3º do Programa de Procedimentos, deverão ser notificados todos os candidatos do ato de adjudicação.-----

Devem ainda, nos termos do ponto 5 do mesmo artigo, os candidatos classificados em 1º lugar e a quem o Juri propõe a adjudicação, ser notificados para, no prazo máximo de até 30 dias antes do início da época balnear, dar início ao procedimento de licenciamento, com a entrega do pedido de emissão do título de utilização dos recursos hídricos referente ao apoio recreativo, seguindo as demais formalidades referentes ao licenciamento, tais como as vistorias, liquidações de taxas etc.-----

Albufeira, 16 de março de 2021,

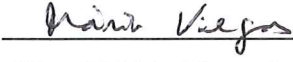
O Júri,

O Presidente do Júri,



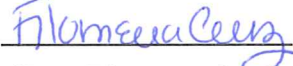
(Eng.º Paulo Batalha)

1º Vogal Efetivo,



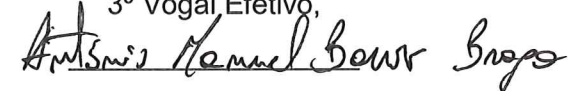
(Eng.º Mário Viegas)

2º Vogal Efetivo,



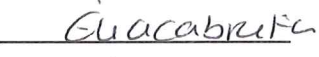
(Dra. Filomena Cruz)

3º Vogal Efetivo,



(Capitão-tenente Barroso Braga)

4º Vogal Efetivo,



(Dra. Élia Cabrita)

